



Exmº Senhor  
 Presidente da Comissão Parlamentar de  
 Educação e Cultura  
 Assembleia de República  
 Palácio de S. Bento

1249 068 LISBOA

Sua referência  
50/8ª - CECC/2014

Sua comunicação de

Nossa referência  
Of. 118\_2014

Classif.  
4.2

Data  
12-06-2014

Assunto : Petição n.º 393/XII/3.ª - Pedido de Informação

"Em resposta ao solicitado no V. Ofício n.º 250/8ª - CECC/2014, relativo ao assunto em epígrafe, venho referir quanto segue:

1. As escolas do ensino especializado da música e da dança não se enquadram completamente na situação descrita na Petição em causa.
2. Apoiamos, porém, as razões invocadas pelos signatários da referida Petição, no respeitante às condições de acesso ao ensino superior pelos alunos dos cursos de artes visuais.
3. No que se refere àquilo que, no texto em análise, se aplica às escolas do EAE da música e da dança consideramos que:
  - a) em relação à primeira proposta de alteração legislativa, ali formulada, a legislação atual é, em nosso entender, **adequada às necessidades dos nossos alunos**, pelo que qualquer alteração deverá contemplar a diferenciação das áreas artísticas;
  - b) relativamente à segunda proposta, é de aplicar, também à área da música e da dança, a possibilidade de o exame de Filosofia poder constituir-se opção "podendo os alunos escolher realizar exame a essa" ou a outra disciplina."

Com os meus cumprimentos.

O Diretor

Carlos Manuel Pires Marques

Distribuir a todos os Deputados

Distribuir aos Coordenadores GP's

Agradecer

Visto

Data \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

O Presidente

